



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.952/99

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro n.º 06/96
Fols. 198va a 199va / 25, 08, 99
(a) Wilton

"CONTEM FIXAÇÃO DE NORMAS E AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO PROVER CARGOS EFETIVOS, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, ALTERA DISPOSIÇÕES MUNICIPAL No. 1.847/97 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o necessário Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de servidores efetivos do Município, observado o número máximo de cargos constantes no Anexo II da Lei Municipal No. 1.847, de 14 de Março de 1997.

ART. 2o. - O Concurso Público referido no Artigo anterior será através de provas ou de provas e títulos, observadas as regras legais de divulgação e normas pertinentes, inclusive em obediência à Lei 8.666/93, no que couber.

ART. 3o. - Fica também o Executivo autorizado a contratar empresa especializada para promover e aplicar o Concurso Público referido no Art. 1o. desta Lei.

ART. 4o. - A validade do Concurso será de dois anos e a realização do mesmo será antecedido do competente edital, ficando automaticamente garantida a inscrição do candidato já inscrito em face do Edital de Concurso publicado em 25 de Abril de 1997, cujas provas não foram realizadas, nos cargos em que se inscreveram, ressalvadas as alterações de números de vagas, salários e outras disposições que deverao constar de novo Edital de Concurso a ser realizado no Exercício de 1999, no âmbito do Executivo Municipal

ART. 5o. - Os cargos efetivos a serem providos nas normas previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e do Estatuto do Magistério de Dorés do Indaia serao quantitativamente divulgados no Edital de Concurso, observada a reserva de percentual para deficientes na forma legal.

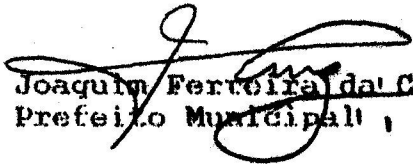
ART. 6o. - Os salários iniciais para os cargos a serem providos através do Concurso Público, referido nesta Lei, serao os mesmos vigentes e pagos na data do novo Edital e dele constarao

inclusive com a ressalva de novos ajustes legais até a data dos provimentos mediante posse e, a partir da posse os reajustes legais da classe.

ART. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8o. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
25 de agosto de 1999.



Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal



Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal